



**Gabinete do(a) Vereador(a) Professor Antônio Cesar**

**PROJETO DE LEI**

Institui a política de publicidade das informações contratuais dos veículos utilizados para o transporte escolar no Município de Linhares-ES.

Art. 1º. Fica instituída a política de publicidade das informações contratuais dos veículos utilizados para o transporte escolar no Município de Linhares-ES, como ferramenta de controle social sobre os serviços prestados, em conformidade ao princípio constitucional da publicidade que rege a administração pública.

Art. 2º. Todos os veículos contratados pela Administração Pública municipal destinados à execução do serviço público de transporte escolar, para atendimento da rede pública de ensino, deverão possuir quadro de informações legíveis, na qual devem constar as seguintes informações:

I - Número do contrato;

II - Rota feita pelo veículo;

III - Horários que está a serviço da Secretaria Municipal de Educação, em decorrência de relação contratual;

IV - Contato para fiscalização.

§1º. As informações descritas no inciso acima deverão ser fixadas em um das janelas, voltadas para a parte externa, no vidro frontal do veículo, em formato legível, com tamanho de letra e fonte que facilitem a leitura.

§2º As informações deverão constar em todos os veículos que realizem transporte escolar, independente de comporem a frota própria ou contratada da Prefeitura.

§3º Incluem-se no objeto de execução dessa lei os veículos contratados pelo poder público municipal que realizarem o transporte de alunos matriculados na rede estadual de ensino.





Art. 3º. O Poder Executivo adotará a forma que for conveniente para dar cumprimento a esta legislação, regulamentando esta lei no que lhe for cabível, adotando meios que preferencialmente não onerem a administração.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.





## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como principal finalidade permitir um melhor controle social da Administração Pública, ao dar aos cidadãos, em especial os pais de alunos, o acesso rápido e fácil a informações.

Dando maior efetividade ao princípio da publicidade e garantindo uma verdadeira transparência pública, uma vez que não basta apenas a informação ser pública, ela tem que estar disponível.

Este princípio e o dever de prestar informações ao público são impostos pela Constituição Federal, em seu artigo 37:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência.”

Da mesma forma, a doutrina de direito administrativo destaca que:

“Trata-se de premissa que proíbe a edição de atos secretos pelo Poder Público, definindo a ideia de que a Administração deve atuar de forma plena e transparente. A administração não age em nome próprio e por isso nada mais justo que o maior interessado - o cidadão - tenha acesso ao que acontece com seus direitos.”

Em complemento, cabe dizer que não somente o que acontece com os direitos do cidadão, mas também com o dinheiro dos impostos que eles contribuem, não havendo motivos para que esta informação seja guardada sob sigilo, visto que a regra imposta pela Constituição Federal é pela maior publicidade o possível.

Da mesma maneira, o Art. 37 da Constituição Federal também determina que a gestão pública deve ser eficiente e deve o ser na entrega de informações à população e desta maneira, esta proposição vai de encontro com este princípio.

Quanto aos custos, a proposição em tela deixa a critério do administrador público optar qual o melhor meio para cumprir com esta obrigação, preferencialmente por meios que não onerem a administração, podendo ser desde de um folha A4 colada com papel contact, fixado na janela ou até mesmo um adesivo, escolha fica com o Poder Executivo, ficando este Vereador impossibilitar os valores necessários para cumprir com este Lei.

Plenário "Joaquim Calmon", 6 de junho de 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LINHARES**

Processo Legislativo  
Eletrônico

**Professor Antônio Cesar**  
Vereador(a) - PV



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200350035003700370030003A005000, Documento assinado  
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350035003700370030003A005000

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 06/06/2022 17:52

Checksum: **09ECE9B8D3B5B5D032C13DF27D1097E5742DFF35DFA82DD620E35A0F943C07CA**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350035003700370030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

